

EMENDA Nº 32
(PEC nº 9 de 2006)

Exclua-se o § 1º do art. 60 do ADCT.

JUSTIFICATIVA:

A regra de ajuste gradual das contribuições em cinco anos é incompatível com as introduzidas na própria emenda constitucional, que provêem a integralização em três anos. A presença do dispositivo no texto constitucional oferecerá base para contestação ao mecanismo por parte dos entes que venham a se tornar transferidores líquidos de recursos no âmbito do Fundo.

Sala da Comissão,

Senador ALOIZIO MERCADANTE